



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000  
Fone / Fax: (16) 3665.9500  
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## LEI N.º 2.032, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

***"AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE LOTES CEDIDOS A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica autorizada a transferência de direitos reais de mutuários dos **PROGRAMAS DE LOTES URBANIZADOS I, II, III, IV e V**, à terceiros adquirentes, os quais poderão legalizar essas aquisições em seus respectivos nomes, conforme disposições contidas nesta lei.

**Artigo 2º.** Para a regularização e/ou legalização prevista no *caput* deste artigo, deverá o interessado comprovar de forma expressa a aquisição feita, acompanhada da autorização do mutuário que contratou diretamente com o Município, mediante termo com reconhecimento de firma das partes, bem como pagar as despesas de transferência, fixadas no art.4º desta lei.

**Artigo 3º.** Antes que seja efetuada a transferência, todos os débitos referentes a tributos do lote devem estar quitados.

**Artigo 4º.** Os terceiros adquirentes de lotes dos Programas Habitacionais tratados nesta Lei, para regularizarem a documentação em seus respectivos nomes, pagarão ao Município as despesas de transferências dos respectivos contratos de cessão, que ficam fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais) por lote;



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000  
Fone / Fax: (16) 3665.9500  
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**Artigo 5º.** Após a regularização da transferência, o terceiro adquirente terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir as obras residenciais, com a metragem mínima prevista para cada um dos programas de lotes urbanos, sob pena de retomada do terreno pelo Município.

**Artigo 6º.** Somente após concluir a obra residencial, nos moldes esculpidos pelas respectivas leis instituidoras de cada um dos Programas de Lotes Urbanizados, é que será outorgada a escritura definitiva.

**Artigo 7º.** As despesas com a escritura definitiva serão de responsabilidade dos beneficiários.

**Artigo 8º.** Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 03 de dezembro de 2018.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

  
**Roberta Freiria Romito de Andrade**  
**Procuradora do Município**